



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3397/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1410 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Nome da Beneficiária: Joana Leonilo Bernardino - Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Euclides Bernardino

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 1.007-3

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Prefeito Municipal

4.2. Data do ato: 05/10/07

4.3. Data da Publicação: Boletim Oficial do Município de 15/10/07

RELATÓRIO

Em relatório exordial, à fl. 37, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária constatou que, não obstante o cálculo do benefício de pensão ter sido elaborado corretamente, o valor do benefício, de acordo com o contracheque de um dos meses de 2010, não foi atualizado conforme os percentuais definidos pelo Ministério da Previdência Social, quais sejam, 5%, 5,92%, 7,72% e 6,41%, referentes às Portarias Interministeriais MPS/MF n^{os} 077/08, 048/2009, Lei n^o 12.254/10 e Portaria n^o 568/10, respectivamente.

Citação expedida à autoridade competente, que encartou documentação pertinente, cuja análise da Unidade Técnica, à fl. 45, identificou as devidas reformulações efetuadas, concluindo, pois, no sentido de que se proceda ao registro da Portaria de fl. 21.

Chamado aos autos na presente sessão, o MPjTCE, oralmente, na presente sessão, pugnou pela concessão do competente registro ao ato da pensão em tela.

VOTO DO RELATOR

Diante da regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem e legalidade do ato concessório da pensão vitalícia, de fl. 21, voto pela emissão do respectivo registro ao ato referido ato.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **conceder o competente registro ao ato da pensão vitalícia em nome de Joana Leonilo Bernardino**, à fl. 21.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filguerias Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE